

CÂMARA DOS DEPUTADOS



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

Do Poder Executivo

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , de 2022

Inclua-se na Medida Provisória nº 1.116, de 2022, o seguinte art. 34-A:

Art. 34-A. O art. 9º-C da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º-C. As aplicações do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuem no campo para pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e que participem de forma complementar do SUS, ocorrerão até o final do exercício de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens que apresenta como objetivo inserir e manter mulheres e jovens no mercado de trabalho. Para tanto, realiza – entre outras medidas – alterações na norma que regula o uso do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A presente Emenda, de igual maneira, altera dispositivo na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para prorrogar até o final do exercício de 2025, o prazo em que as aplicações do FGTS possam ser utilizadas em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuem no campo para pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde.

Apresentação: 30/08/2022 13:10 - PLEN
EMP 1 => MPV 1116/2022
EMP n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225596865600>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atualmente, o prazo em vigor é até o final do exercício de 2022, prazo este se findando prejudicará inúmeras entidades hospitalares filantrópicas, tendo em vista que, segundo informações obtidas junto à Caixa Econômica Federal, nesse momento existem ativos 78 contratos, sendo que 33 deles foram realizados em 2022, representando quase 70% do montante em reais disponibilizado (R\$ 509.078.998,73 de um total de R\$ 749.493.670,40).

Ainda nesse sentido, cumpre argumentar que o produto CAIXA Hospital (Operação 610) que fornece operações de crédito como as mencionadas, projeta juros de 1,24% ao mês, enquanto o produto CAIXA Hospital FGTS (Operação 3030) que está amparado pelo art. 9º-C da norma vigente, projeta juros de 1,10% ao mês, portanto sendo mais vantajoso para as entidades que a linha de crédito fornecida pelo produto CAIXA Hospital.

Diante de todo o exposto, e tendo em vista a importância e o elevado alcance social desta Emenda, é que conto com o apoio dos nobres pares para sua devida aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

**Deputado ANTONIO BRITO
PSD/BA**





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Antonio Brito)

Apresentação: 30/08/2022 13:10 - PLEN
EMP 1 => MPV 1116/2022
EMP n.1

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Assinaram eletronicamente o documento CD225596865600, nesta ordem:

- 1 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 2 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5027)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7818)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225596865600>